



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.866.057/0001-30

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001 DE 24 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre medidas de prevenção, suspensão e realização das sessões ordinárias no período de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Legislativo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cipotânea - MG, no uso de suas atribuições legais e normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno da Câmara Municipal e,

CONSIDERANDO a adesão do Município ao Programa Minas Consciente;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, se encontra na chamada "Onda Roxa", na qual limita a circulação e aglomeração de pessoas.

DECRETA:

Art. 1º - Fica cancelada a sessão ordinária a ser realizada no corrente mês de Março de 2021.

Parágrafo único - O cancelamento da sessão ordinária do corrente mês de Março de 2021, será compensado com a realização de mais de uma sessão ordinária nos meses subsequentes.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o retorno das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Cipotânea/MG, em obediência aos decretos municipais e estaduais, com a participação do público, respeitando o limite máximo de 50% (Cinquenta Por Cento) da capacidade, e adotando as medidas recomendadas pelos órgãos de saúde pública, dentre elas:

I - Uso obrigatório de máscara para cobrir nariz e boca enquanto frequentar o ambiente interno da Câmara;

II - Manter o distanciamento nos assentos e fileiras onde serão marcados para segurança de todos;

III - Evitar aglomerações dentro e fora dos espaços da Câmara, bem como antes, durante e após as reuniões ordinárias;

§ 1º. Não serão permitidas as participações nas reuniões de munícipes com idade superior a 60 (sessenta anos) ou que estejam classificados no grupo de risco pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

§ 2º. Não serão permitidas as participações nas reuniões de munícipes que apresentem quaisquer sintomas da doença classificadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS);



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.866.057/0001-30

Art. 3º. Em caso de relevância e urgência poderão ser realizadas reuniões extraordinárias mediante convocação e conforme previsão regimental.

Art. 4º. As medidas adotadas neste decreto poderão ser revogadas diante ao aumento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde municipal.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no Decreto 03/2020 que divergem desse decreto.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cipotânea, 24 de Março de 2021.

ELIWANDER RENATO PIMENTEL
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DE CIPOTÂNEA - MG